



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Marisa Santa Cruz Benevides		
<b>EMENTA:</b> Homologa o Diploma outorgado a David Santa Cruz Benevides pela Norfolk High School como equivalente à conclusão do ensino médio no sistema brasileiro.		
<b>RELATOR:</b> Jorgelito Cals de Oliveira		
<b>SPU N°</b> 07209768-0	<b>PARECER:</b> 0444/2007	<b>APROVADO:</b> 04.07.2007

### I – RELATÓRIO

Marisa Santa Cruz Benevides solicita a este Conselho, no processo protocolado sob o nº 07209768-0, a homologação do diploma outorgado a David Santa Cruz Benevides pela Norfolk High School, da cidade de Norfolk, Estado Arkansas, USA, como equivalente aos estudos conclusivos do ensino médio no sistema brasileiro.

Anexa o histórico escolar e o visto do Consulado Geral do Brasil em Houston, traduzidos para o vernáculo por tradutora pública e interprete comercial, bem como a transferência do Colégio Christus, nesta capital, onde estudou até o 2º semestre de 2006.

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação tem amparo legal na Lei nº 9.394/1996, Art. 23, § 1º, e, sobretudo, na Resolução nº 399/2005, que define: "Art. 4º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento legal para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem e homologados pelo Conselho de Educação do Ceará."

### III – VOTO DO RELATOR

Cumpridas, como se comprovam as exigências contidas na supracitada Resolução, nada impede que seja homologado por este Conselho o Diploma recebido por David Santa Cruz Benevides, da Norfolk High School, como conclusivo do ensino médio por ser equivalente ao do sistema brasileiro.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0444/2007

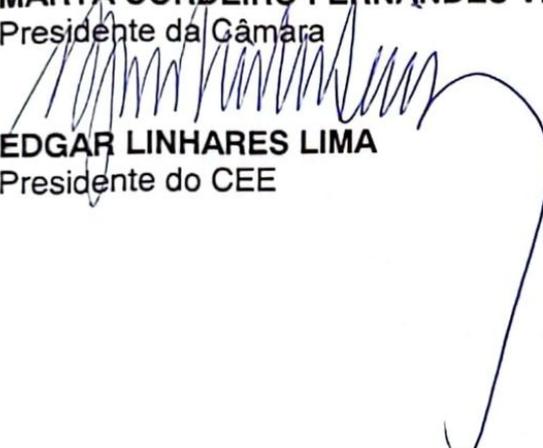
**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado "ad referendum" do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 4 de julho de 2007.

  
**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**  
Relator

  
**MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA**  
Presidente da Câmara

  
**EDGAR LINHARES LIMA**  
Presidente do CEE